

CERTIDÃO
Certifico, para os devidos efeitos, que afixei hoje nos lugares públicos do estilo diversos exemplares do presente edital.
Paços do Concelho de Ourém, <u>17/11/2023</u>
○ Funcionário / <u>Pereira</u>

PROC: 'processo nº'
DATA: 14/11/2023
REGIST: 100726 / 2023

MUNICÍPIO DE OURÉM

EDITAL

--- **Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque**, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, torna público, nos termos do n.º 2, do artigo 47.º e do artigo 159.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, que, por meu despacho, datado de 12 de novembro de 2023, foram **delegadas e subdelegadas** nos Vereadores, as minhas competências próprias e as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, por deliberação de 25 de outubro de 2021, do seguinte modo:

VEREADORA MARIA ISABEL TAVARES CARDOSO JUSTA DE SOUSA COSTA

--- Tarefas específicas (Pelouros) -----

1. Estudos e Projetos Financeiros (Fundos Nacionais e Comunitários) -----
2. Estudos e Projetos Técnicos (Arquitetura e Especialidades) -----
3. Acompanhamento de Obras -----
4. Eficiência Energética -----
5. Cultura -----
6. Arquivo Municipal -----
7. Biblioteca Municipal -----
8. Museu Municipal -----
9. Turismo -----
10. Apoio ao Empresário -----

Delegação e Subdelegação de Competências: -----

--- As competências previstas em regulamentos municipais nas áreas das funções que lhe foram atribuídas.

VEREADOR RUI MANUEL SIMÕES VITAL

--- Tarefas específicas (Pelouros): -----

1. Obras Municipais -----
2. Fiscalização de Obras Municipais -----
3. Administração Direta -----
4. Gestão de Equipamentos e Frota (Administração Direta) -----
5. Associativismo, Desporto e Juventude -----
6. Serviço Municipal de Proteção Civil -----
7. Gabinete Técnico Florestal -----
8. Ambiente e Engenharia -----
9. Jardins Municipais -----
10. Recursos Naturais -----
11. Atividades Municipais -----
12. Higiene e Segurança no Trabalho -----



A. Delegação de competências:

1. No âmbito do **Regulamento dos Veículos Abandonados**:
 - a) Esclarecer os interessados sobre as normas estabelecidas no regulamento (alínea a), do n.º 3, do artigo 41.º);-----
 - b) Promover o correto estacionamento de veículos (alínea b), do n.º 3, do artigo 41.º);-----
 - c) Desencadear as ações e operações materiais necessárias à eventual remoção de veículos em situação de estacionamento irregular (alínea c), do n.º 3, do artigo 41.º);-----
 - d) Preparar e executar as decisões de reposição da legalidade (alínea d), do n.º 3, do artigo 41.º);-----
 - e) Solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas ou policiais, sempre que o julgue necessário ao exercício das suas funções de fiscalização (n.º 5, do artigo 41.º);-----
2. No âmbito do **Regulamento dos Jardins e Espaços Públicos Municipais**: Decidir sobre a notificação ao proprietário, para proceder ao abate, limpeza, desbaste, poda ou tratamento de árvores, arbustos, plantas ou qualquer outro tipo de vegetação que ponha em causa o interesse público municipal ou de particulares (artigo 69.º);-----
3. No âmbito do **Sistema de Indústria Responsável (SIR)** – Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua redação atual:
 - a) Designar o gestor do procedimento, responsável pelo acompanhamento do procedimento e pela prossecução das competências atribuídas à entidade coordenadora em relação aos procedimentos que lhe sejam cometidos por esta; -----
 - b) Prestar informação e apoio técnico ao industrial, sempre que solicitado, designadamente para esclarecer dúvidas quanto à classificação de instalações industriais ou para disponibilizar documentação de referência;-----
 - c) Monitorizar a tramitação do procedimento que envolva a emissão de títulos, licenças, autorizações, aprovações, registos, pareceres e outros atos permissivos ou não permissivos de que dependa a instalação ou exploração do estabelecimento industrial; -----
 - d) Zelar pelo cumprimento dos prazos, incluindo os constantes da calendarização a que se refere a alínea d) do n.º 3 do artigo 22.º, quando aplicável, reportando ao IAPMEI, I. P., quando não seja este a entidade coordenadora, ou à respetiva tutela, as situações de incumprimento que não sejam imputáveis ao industrial;-----
 - e) Diligenciar no sentido de conciliar os vários interesses em presença e eliminar eventuais bloqueios evidenciados no procedimento e garantir o seu desenvolvimento em condições normalizadas e otimizadas;-----
 - f) Analisar as solicitações de alterações e elementos adicionais e reformulação de documentos, assegurando que não é solicitada ao requerente informação já disponível no processo ou na posse de serviços ou organismos da Administração Pública no âmbito do sistema de informação dos estabelecimentos industriais;-----
 - g) Coligir e integrar o conteúdo das solicitações referidas na alínea anterior, para as concentrar, se possível num único pedido, a dirigir ao requerente nos termos e prazos previstos no SIR;



- h) Reunir com o requerente e com o responsável técnico do projeto, sempre que tal se revele necessário; -----
- i) Reunir e comunicar com as demais entidades intervenientes, designadamente por meios eletrónicos, tendo em vista a informação recíproca, a calendarização articulada dos atos e formalidades, o esclarecimento e a concertação de posições, a identificação de obstáculos ao prosseguimento do processo, bem como as alternativas para a respetiva superação; -----
- j) Promover a realização de vistorias por parte das entidades públicas consultadas, podendo, quando considerado adequado, acompanhar a realização das mesmas, assegurando a conciliação dos vários interesses em presença e a eliminação de eventuais bloqueios; -----
- k) Disponibilizar ao requerente e ou às entidades públicas consultadas informação sobre o andamento dos procedimentos relativos à instalação e exploração de estabelecimento industrial; -----
- l) Elaborar, atualizar e disponibilizar no «Balcão do empreendedor» toda a informação relativa à tramitação necessária à emissão de títulos digitais exigíveis para a instalação e exploração de estabelecimento industrial, bem como a que respeite às demais licenças, autorizações, aprovações, regtos, comunicações prévias com prazo, meras comunicações prévias, pareceres e outros atos permissivos ou não permissivos de que dependa a instalação ou exploração de estabelecimento industrial; -----
- m) Zelar pela inserção no «Balcão do empreendedor» de todas as licenças, autorizações, aprovações, regtos, pareceres e outros atos permissivos ou não permissivos de que dependa a instalação ou exploração da atividade industrial, por parte das entidades públicas responsáveis pelos respetivos procedimentos.-----

4. Licenciamento e armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis (Decreto-Lei n.º 267/2002 de 26 de novembro, na sua redação atual): Saneamento, apreciação liminar, solicitação de correção ou entrega complementar de elementos, pedido de pareceres às entidades a consultar, convocação de vistorias, concessão da licença de exploração, tudo quando a entidade licenciadora seja a Câmara Municipal de Ourém.-----

5. Pesquisa e exploração de massas minerais - Pedreiras (DL n.º 270/2001, de 06 de outubro, na sua redação atual):-----

- a) Saneamento, apreciação liminar e solicitação de elementos complementares nos pedidos de licenciamento instruídos, quando a entidade licenciadora seja a Câmara Municipal de Ourém;
- b) Determinar a adoção de medidas cautelares para prevenir ou limitar riscos, ou situações de perigo suscetíveis de afetar as pessoas e bens, ou o ambiente (n.º 3 do art.º 54.º, art.º 65.º);
- c) Determinar medidas de reposição da legalidade (art.º 62.º).

B. Subdelegação de competências: -----

1. Sistema de Defesa da Floresta Conta Incêndios - Decreto-Lei N.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual: as competências previstas nos art.ºs 15.º e 21.º do regime em causa.-----



2. As competências previstas no **Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR)** no território continental (DL n.º 82/2021, de 13 de outubro) relativas a notificações para cumprimento dos deveres de execução das medidas de gestão de combustíveis, e para execução coerciva das mesmas. -----
3. As competências previstas em outros regulamentos municipais nas áreas das funções que lhe foram atribuídas. -----

VEREADORA MICAELA ABRANTES DOS SANTOS DURÃO -----

---- Tarefas específicas (Pelouros): -----

1. Educação -----
2. Assuntos Sociais -----
3. Igualdade de Género e Cidadania -----
4. Saúde -----
5. Expediente -----
6. Atendimento ao Município -----

Delegação e Subdelegação de Competências: -----

---- As competências previstas em regulamentos municipais nas áreas das funções que lhe foram atribuídas.

VEREADOR HUMBERTO LUÍS FERRAZ ANTUNES -----

---- Tarefas específicas (Pelouros): -----

1. Fiscalização e Contencioso -----
2. Apoio ao Consumidor -----
3. Licenciamentos não Urbanísticos -----
4. Recursos Humanos -----
5. Planeamento do Território e Reabilitação Urbana -----
6. Sistema de Informação Geográfica -----
7. Informática -----
8. Modernização Administrativa -----
9. Transportes -----
10. Sinalização e Trânsito -----
11. Habitação -----

A. Delegação de competências: -----

1. No âmbito do **Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE** (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual):
 - a) Fiscalizar operações urbanísticas – (art.º 93.º e n.os 1 e 4 do art.º 94.º conjugado com o art.º 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09);-----
 - b) Embargar, ordenar a demolição, a remoção, a reposição do terreno, determinar a realização de trabalhos de correção ou alteração, determinar a legalização, e demais medidas de reposição da legalidade referentes a quaisquer operações urbanísticas executadas sem licença, sem comunicação prévia, com inobservância das condições comunicadas e aceites ou com os projetos aprovados, em desconformidade com os regulamentos, com as medidas



preventivas, com as normas provisórias ou com as demais normas legais e regulamentares aplicáveis - (art.os 102.º, 102.º-A, 102.º-B, 105.º e 106.º, conjugados com a alínea k) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09);-----

- c) Determinar a posse administrativa e a execução coerciva das medidas de tutela de legalidade, assim como ordenar a cobrança das despesas advindas da execução coerciva - (art.º 107.º e 108.º, conjugado com o art.º 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09);-----
- d) Ordenar a cessação de utilização de edifícios ou suas frações autónomas que estejam a ser utilizados sem licença ou autorização de utilização, ou em desconformidade com as mesmas - (art.º 109.º, conjugado com o art.º 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09);-----

2. No âmbito do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:-----

- a) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar coimas (alínea n), do n.º 2, do art.º 35.º). -----
- b) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas - (alínea m) do n.º 2 do art.º 35.º); -----
- c) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão de recursos humanos afetos aos serviços municipais e dos estabelecimentos de educação – (alíneas a) e d), do n.º 2, do art.º 35.º).----

B. Subdelegação de competências: -----

1. **Regime Geral das Contraordenações, Lei-quadro das Contraordenações Ambientais, Contraordenações Rodoviárias, Regime Jurídico das Contraordenações Económicas e demais regimes jurídicos eventualmente aplicáveis:** As competências respeitantes à instrução dos processos de contraordenação, de admissão de pagamento voluntário, de advertência, de decisão, de admissão do pagamento da coima em prestações ou prorrogação do pagamento, de execução de coimas, custas e sanções acessórias, e demais diligências inerentes à tramitação dos processos de contraordenação cuja competência caiba ao Município, à Câmara Municipal ou ao Presidente de Câmara, nos termos legais e regulamentares.-----

2. **Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Regulamento Municipal de Publicidade:** as competências relativas à fiscalização e reposição da legalidade;-----

3. No âmbito do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:-----

- a) Emitir licenças, registo e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos - (alínea x) do n.º 1 do art.º 33.º); -----
- b) Colocação e substituição de sinalética na via pública – (alíneas ee) e qq) do n.º 1, do artigo 33.º); -----
- c) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da competente junta de freguesia – (alínea ss) do n.º 1, do art.º 33);-----
- d) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios – (alínea tt) do n.º 1, do art.º 33).-----

4. **Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio Serviços e Restauração (RJACSR)– aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual** - As competências previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º, n.ºs 2, 3 e 6 do artigo 8.º; n.ºs 1 e 3 do artigo 9.º (Procedimento



de autorização); artigo 41.º e artigo 44.º (Vistorias), n.º 2 do artigo 81.º (Venda Ambulante) e n.º 1 do 146.º (Fiscalização); -----

5. **Regime Jurídico do Licenciamento e Fiscalização pelas Câmaras Municipais de Atividades Diversas -**
As competências previstas nos artigos, 14.º, 18.º, n.º 1 do art.º 29.º, n.º 1 do art.º 31.º, al. b) do n.º 1 do art.º 32.º, n.º 2 do art.º 39.º, do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual; -----
6. **Regime de Manutenção e Inspeção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes -** As competências previstas no n.º 1 e n.º 3 do art.º 7.º, n.º 6 do art.º 8.º n.º 4 do art.º 9.º, n.º 1 e n.º 4 do art.º 11.º, n.º 5 do art.º 22.º e ponto 2.2. do Anexo V do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, na sua redação atual; -----
7. **Regulamento Geral do Ruído -** As competências previstas no n.º 1 e n.º 8 do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação; -----
8. **Utilização das Vias Públicas para a Realização de Atividades de Carácter Desportivo, Festivo ou Outras que Possam Afetar o Trânsito Normal -** As competências previstas no n.º 1 do art.º 8.º e n.º 1 do art.º 9.º, do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, na sua redação atual; -----
9. **Regime Jurídico da Atividade de Guarda-Noturno -** As competências previstas no n.º 2, do art.º 29.º, n.º 6 do art.º 30.º, n.º 1 do art.º 39.º da Lei 105/2015, de 25 de agosto, na sua redação atual; -----
10. **Regime Jurídico da Remoção, Transporte, Inumação, Exumação, Trasladação e Cremação de Cadáveres, bem como de alguns desses atos relativos a Ossadas, Cinzas, Fetos Mortos e Peças Anatómicas, e ainda da mudança de localização de um Cemitério -** As competências previstas no n.º 3 e n.º 4 do art.º 4.º Decreto-Lei 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual; -----
11. **Acesso à Atividade e ao Mercado dos Transportes em Táxi -** As competências previstas no n.º 1 e n.º 2 do art.º 12.º, do Decreto-Lei 251/98, de 11 de agosto, na sua atual redação; -----
12. **Processo de Reconversão das Áreas Urbanas de Génese Ilegal –** As competências previstas no artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 02 de setembro, na sua redação atual, nomeadamente a emissão de parecer favorável relativamente à celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos; -----
13. As competências previstas em outros regulamentos municipais nas áreas das funções que lhe foram atribuídas.-----

--- O presente edital produz efeitos imediatos, ficando, por este meio, ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3, do artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pelos Vereadores acima identificados, no âmbito das competências abrangidas pela presente delegação e subdelegação, até à data da sua publicação.-----

--- Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.-----

--- Município de Ourém, 14 de novembro de 2023.-----



O Presidente da Câmara

Digitally signed by LUÍS MIGUEL MARQUES
GROSSINHO COUTINHO ALBUQUERQUE
Date: 2023.11.14 21:36:51 +00:00

Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

